

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP), neste ato representado por seu Reitor, SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS, doravante denominado **Primeiro Acordante**; e **SEÇÃO SINDICAL SÃO PAULO DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFFE**, inscrita no CNPJ nº. 03.658.820/0008-30, representada por seus dirigentes devidamente eleitos, doravante denominado **Segundo Acordante**, pretendem entabular o presente.

TERMO DE ACORDO DE TÉRMINO DE GREVE

27 de junho de 2024

Nos termos das cláusulas que seguem.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando que o processo de negociação por reajuste salarial e melhorias nas condições de trabalho realizado pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação - o qual o Segundo Acordante compõe, como uma de suas seções sindicais - e Governo Federal decorreu movimento grevista vitorioso, que perdurou por mais de 80 dias;

Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, por sua Reitoria democraticamente eleita, na medida de suas competências e atribuições legais, compreende e respeita o movimento grevista, pois seus dirigentes também são trabalhadores da categoria;

Considerando que o termo de acordo deve servir para harmonizar as relações de trabalho na administração pública, superando eventuais conflitos para melhor oferecer serviços públicos, e não pretende transformar-se em um documento que permita a perseguição, assédio e ações desarrazoadas contra os servidores;

Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial que gozam as Instituições Federais de Ensino, salvaguardada no art. 207 da Constituição Federal;

Considerando o contido no Termo de Acordo Prévio sobre Reposição de Greve, firmado entre as partes acordantes em 29 de março do presente ano;

Considerando o contido no art. 1º e 4º da Instrução Normativa nº. 54/2021, do então Ministério da Economia, significativamente atualizada pela Instrução Normativa nº. 49/2023, do Ministério da Gestão e Inovação, resolvem os acordantes, consensualmente, celebrar o presente Termo de Acordo de Término de Greve, que será regido pelas cláusulas abaixo descritas.

Cláusula Primeira – A reposição das aulas e demais atividades inseridas no calendário acadêmico deverá ter como objetivo o cumprimento dos dias letivos obrigatórios, em conformidade com a legislação em vigor, sem prejuízo aos discentes, respeitadas as negociações e especificidades locais em cada Campus, construídas em conjunto entre as partes aqui acordantes e a comunidade escolar.

Cláusula Segunda – Os/as servidores/as lotados/as num Campus representado por Coordenadores/as de Base e/ou Comandos Locais de Greve do Segundo Acordante devem, junto com a Direção do Campus, acordar, em documento próprio, o formato e o momento

da reposição do trabalho interrompido devido à paralisação, seguindo as diretrizes gerais entabuladas neste acordo.

Parágrafo Único – Caso não haja Coordenador/a de Base no Campus e/ou Comando Local de Greve, a negociação deve ser acompanhada e firmada pela Coordenação Funcional do SINASEFE/SP.

Cláusula Terceira – A compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista observará aspectos qualitativos, com a reposição das atividades represadas e/ou calendário acadêmico, conforme plano de trabalho a ser pactuado entre as partes envolvidas.

Cláusula Quarta – No caso dos/as servidores/as técnico-administrativos/as, a reposição do conteúdo do trabalho deve ser realizada de tal forma a não prejudicar o processo pedagógico.

Cláusula Quinta – Para os/as servidores/as docentes, para cômputo da reposição, será observado se o dia letivo ocorreu e todos farão um plano de trabalho pós-greve.

Parágrafo Primeiro – Se o dia letivo ocorreu, os/as docentes que aderiram ao movimento paralista farão reposição de carga horária e conteúdo das disciplinas que foram paralisadas; e os/as docentes que não aderiram à greve farão compensação de faltas e/ou atividades voltadas aos estudantes que, por diversas razões, não puderam comparecer às aulas durante o período de greve.

Parágrafo Segundo – Se o dia letivo não ocorreu, deve ser planejado e negociado um dia durante o ano vigente ou o seguinte para a devida reposição do calendário acadêmico.

Cláusula Sexta – Para não ter descontos remuneratórios, os servidores deverão participar das reposições de demandas e de aulas, conforme detalhado nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – No caso de docentes, serão considerados para fins de reposição apenas atividades de ensino previstas no Plano Individual de Trabalho (PIT).

Parágrafo Segundo – A reposição para o/a servidor/a técnico-administrativo/a será na forma de reposição qualitativa de atividades represadas e, caso decida por não repor, terá descontado o dia paralisado.

Parágrafo Terceiro – Em caso de reposição de aulas aos sábados, a decisão da abertura dos setores administrativos nesses dias deve obedecer aos critérios da demanda, necessidade e natureza de suas atividades.

Cláusula Sétima – Respeitadas as diretrizes gerais traçadas neste documento e os acordos firmados nos Campi e Unidades, Diretorias e Coordenações de Base e/ou Comandos Locais de Greve poderão entabular condições específicas para reposição por parte dos servidores docentes substitutos, em especial para aqueles que estão em término de contrato sem possibilidade de renovação, para que, assim, concluam as reposições antes do término do vínculo com o IFSP.

Cláusula Oitava – A reposição de aulas poderá ser iniciada a partir de 01/07/2024. As estratégias de reposição devem ser organizadas conforme as necessidades e peculiaridades de cada Campus, respeitando o previsto nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Parágrafo Primeiro – Todo/a servidor/a está respaldado/a legalmente a retornar às atividades laborais após 4 dias úteis da data de assinatura dos acordos entre SINASEFE e governo federal.

Parágrafo Segundo – Nos calendários de reposição a serem pactuados nos Campi ou Unidades do IFSP, será assegurado aos/às servidores/as o recesso no período mínimo de 10 dias, a serem gozados entre 23/12/2024 e 02/01/2025.

Parágrafo Terceiro – O calendário acadêmico deverá garantir férias para todos/as os/as docentes, sem distinção entre aqueles/as que participaram do movimento de greve ou não.

Parágrafo Quarto – O calendário acadêmico deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho de Campus (CONCAM), garantindo a participação dos representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar na reflexão e deliberação do novo calendário.

Cláusula Nona – Para garantir o direito constitucional à greve, o/a servidor/a que participou do movimento paredista não pode, sob hipótese alguma, ser prejudicado/a no retorno às atividades.

Cláusula Décima – Os aspectos pedagógicos essenciais para a reposição das atividades acadêmicas serão pactuados entre as partes aqui acordantes, em documento próprio, e deverão ser considerados quando da elaboração dos acordos de término de greve nos Campi e Unidades do IFSP.

Cláusula Décima Primeira – As partes acordantes comprometem-se em combater situações de assédio e/ou abusos de autoridade sofridos por servidores e estudantes grevistas após retorno às atividades.

Cláusula Décima Segunda – Não será praticado, em relação ao período de greve, nenhum desconto remuneratório, inclusive de verbas indenizatórias, uma vez cumpridas as cláusulas deste acordo.

Cláusula Décima Terceira - O período de greve contará para todos os fins, uma vez cumprido o acordo pelo/a servidor/a.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo/SP, 27 de junho de 2024

Silmário Batista dos Santos
Reitor

Grazielle Nayara Felício Silva
Coordenadora Estadual do Sinasefe-SP

Nivaldo Cesário de Souza
Coordenador Estadual do Sinasefe-SP

Rogério de Souza Silva
Coordenador Estadual do Sinasefe-SP